



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**NEOLIBERALISMO *VERSUS* AGENDA AMBIENTAL
INTERNACIONAL: É possível assegurar a
preponderância do ser humano sobre o lucro?**

**NEOLIBERALISM *VERSUS* INTERNATIONAL
ENVIRONMENTAL AGENDA: Is it possible to ensure
the preponderance of human beings over profit?**

Vitor Manoel Bonfim Silva¹

Orientador: Fernando Lopes Nogueira²

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar a correlação existente entre a ascensão do discurso neoliberal enquanto racionalidade na ordem geopolítica global e a possível dificuldade em se consolidar normas de ordem internacional voltadas à preservação do meio ambiente. Dessa forma, a metodologia utilizada é a abordagem qualitativa com viés dedutivo, caracterizando-se enquanto pesquisa de cunho bibliográfico. Como resultados da pesquisa, foi possível observar que a consagração do ideário neoliberal ajuda a relativizar a discussão sobre a necessidade de formação de uma agenda ambiental internacional, na medida em que países e setores empresariais condicionam a adesão de práticas sustentáveis à impossibilidade de redução de lucros, utilizando-se, para tanto, de justificativas e práticas mercadológicas que obstam a preservação do planeta ao criar mecanismos jurídicos sujeitos a constantes revisões.

Palavras-chave: Agenda Ambiental Internacional. Geopolítica. Ideologia

¹ Bacharel em Direito pela UNEB – Campus XX – Brumado – BA. Pós-graduando em Direito Internacional Pela UFMS. Foi aluno especial da disciplina de Crise Empresarial: uma Análise Jurídica e Econômica dos Institutos Aplicáveis, oferecida pelo PPGD/UFBA no semestre letivo 2025.1. Foi aluno especial da disciplina Tutela Constitucional do Processo, oferecida pelo PPGD/UFBA no semestre letivo 2024.2. Aprovado no 37º Exame da OAB. E-mail: vitormanoelbonfim13@gmail.com.

² Bacharel em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto (1994), Doutor em Ciências Jurídico-Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (2015). Delegado de Polícia Civil aposentado, Dr. Fernando Lopes Nogueira, foi eleito no ano de 2021, como Diretor da Faculdade de Direito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Dentre outros cargos importantes ao longo da sua carreira profissional, foi Ouvidor Geral da UFMS (2016-2021) e Coordenador do Curso de Especialização de Gestão em Segurança Pública (FADIR/UFMS) e professor da Academia de Polícia Civil do estado do Mato Grosso do Sul. Atualmente, desenvolve projetos de ensino, pesquisa e extensão importantes para a comunidade acadêmica, sendo autor de diversos artigos jurídicos, além de possuir três obras publicadas.

Neoliberal.

ABSTRACT

This article aims to analyze the correlation between the rise of neoliberal discourse as a rationality in the global geopolitical order and the potential difficulty in consolidating international norms focused on environmental preservation. Therefore, the methodology used is a qualitative approach with a deductive bias, characterizing it as bibliographic research. The research results show that the consecration of neoliberal ideology helps to relativize the discussion about the need for an international environmental agenda, insofar as countries and business sectors condition the adoption of sustainable practices on the impossibility of reducing profits, using justifications and market practices that hinder the preservation of the planet by creating legal mechanisms subject to constant revisions.

Keywords: International Environmental Agenda. Geopolitics. Neoliberal Ideology.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a discussão sobre a formação de uma agenda ambiental internacional mobilizou governos e comunidade científica em torno de formulações teóricas responsáveis pela confluência de pontos de vista no que diz respeito à necessidade de se promover mudanças estruturais nas cadeias de produção econômica, com vistas a assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais.

Ocorre que, apesar da relativa formação de um consenso em órbita internacional a respeito da necessidade de se discutir medidas para mitigar os efeitos oriundos da ação antrópica sobre o meio ambiente, as tensões de ordem geopolítica, promovidas, sobretudo, pelos países situados no centro do sistema capitalista, em detrimento dos demais países situados às margens deste sistema dificulta a consolidação de uma agenda voltada à efetiva promoção do desenvolvimento sustentável (Brasil, 1988).

Nesse sentido, o presente artigo pretende, a título de objetivo geral, analisar a correlação existente entre a ascensão do discurso neoliberal enquanto racionalidade predominante na ordem geopolítica global e a dificuldade em se consolidar normas de ordem internacional voltadas à preservação do meio ambiente.

Como objetivos específicos, o presente artigo pretende, em um primeiro momento, discutir o conceito de Neoliberalismo enquanto “racionalidade governamental”³ estruturante que molda a atuação dos mercados em torno da promoção de sua *enforcement* e como esta dinâmica eventualmente atrapalha a formação de uma agenda ambiental.

Em um segundo momento, almeja-se discorrer a respeito de três conferências internacionais sobre o meio ambiente e sua relação com a formulação do conceito de desenvolvimento sustentável, sendo elas: a

³ A leitura do Neoliberalismo aqui utilizada é a defendida por Michel Foucault (1926-1984), razão pela qual utilizou-se o termo “racionalidade governamental”.

Conferência de Estocolmo (1972), a Eco 92 (1992) e a Rio+20 (2012), destacando como dinâmicas geopolíticas hodiernas atreladas ao Neoliberalismo configuram-se enquanto potenciais desafios para a consolidação da agenda climática internacional.

Por fim, o trabalho dialoga sobre algumas discussões contemporâneas a respeito da agenda internacional ambiental, elencando contribuições a serem efetivadas pelo Direito Internacional para assegurar a proteção ao meio ambiente frente a um cenário de fragilização das instituições internacionais. Especialmente, discute-se o reconhecimento da natureza enquanto sujeito de direito como ótica centralizada na preservação da vida em condições dignas de existência.

A metodologia utilizada consiste na elaboração de pesquisa bibliográfica, especificamente pesquisa de natureza qualitativa, secundária e indireta, com viés dedutivo e caráter exploratório, haja vista que os objetivos delimitados no trabalho não almejam analisar dados numéricos ou coletar dados em campo.

Trata-se, essencialmente, de uma revisão de cunho bibliográfico que, associada a debates contemporâneos, almeja aferir a correlação da consolidação do Neoliberalismo enquanto doutrina estruturante dos mercados teoricamente responsável por impor óbices ao desenvolvimento de uma governança ambiental em âmbito internacional (componente dedutivo), sendo o recurso metodológico bastante utilizado em pesquisas voltadas às Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (Gil, 2002).

Os vieses secundário e exploratório justificam-se pela análise de bibliografia já consolidada, não se desenvolvendo conceitos novos, mas articulando-os de forma a canalizar a discussão para questões que evidenciam sua cadência nos debates atuais, propondo apontamentos que possam, de algum modo, contribuir para o fortalecimento das discussões sobre a consolidação de um Direito Ambiental Internacional que consiga ser mais efetivo em proteger o meio ambiente enquanto política internacionalmente estruturada.

O presente artigo possui bastante relevância social, especialmente por refletir sobre questões do presente, conjugando uma perspectiva crítica de natureza interdisciplinar, ao propor uma discussão com o uso de referências jurídicas, filosóficas e geopolíticas, com potencial para redimensionar conceitos então formulados, especialmente em um momento em que já se nota os efeitos adversos decorrentes das mudanças climáticas.

Para tanto, o presente trabalho dividir-se-á em três partes: inicialmente, será feita uma explanação a respeito do conceito de Neoliberalismo, não apenas sob uma perspectiva econômica, mas enquanto uma racionalidade de ordem governamental.

Posteriormente, serão elencados tratados em matéria de Direito Ambiental Internacional em que se discute a noção de “desenvolvimento sustentável” que sofreram resistência por parte de grandes *players* geopolíticos, identificando como esta resistência possivelmente camufla interesses de ordem econômica.

Finalmente, serão elencadas algumas discussões contemporâneas que visem cristalizar como a proteção ao meio ambiente e o futuro das atuais e próximas gerações pode ser assegurado em detrimento da exploração desenfreada de recursos naturais centralizada em uma perspectiva que almeja a acumulação de capital.

2 NEOLIBERALISMO ENQUANTO AGENDA ESTRUTURANTE DE MERCADO

O surgimento da doutrina econômica intitulada de “Neoliberalismo” em meados dos anos de 1970 promoveu um movimento global de busca pela desregulamentação dos mercados, em consonância à doutrina do *Laissez-faire*⁴, com vistas a garantir maior desenvolvimento econômico. Para tanto, esta teoria prega a redução da atuação do Estado enquanto agente econômico e social (Becker, 1962).

Paralelamente à ascensão neoliberal e o enfraquecimento do Keynesianismo⁵, sobretudo em meados dos anos de 1990, houve a consolidação da Globalização, diminuindo as fronteiras virtuais entre países, fortemente conectados por redes de comunicação como a internet e pela diminuição de tarifas alfandegárias, tendo em vista que, à época, o livre comércio era o ideário prevalente.

Historicamente e de forma oposta a esta dinâmica, é possível atrelar a construção de um Estado mais intervencionista no plano econômico a partir da consolidação da segunda geração de direitos⁶, especialmente quando houve o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), tendo em vista que os efeitos nefastos advindos do Holocausto, sobretudo com o III *Reich*, foram decisivos para que os Estados Unidos criassem o Plano *Marshall* com vistas a estimular o desenvolvimento econômico do Continente europeu⁷ (Bobbio, 1992).

As crises do petróleo, ocorridas, respectivamente, em 1973 e 1979, fizeram com que potências geopolíticas como os Estados Unidos e o Reino Unido promovessem uma releitura do sistema econômico de matriz liberal, consolidando o que veio a ser conhecido como “Neoliberalismo”, intensificado, sobretudo, com a queda do Muro de Berlim (1989) e a conseqüente extinção da Bipolarização Mundial.

Como principais precedentes históricos, é possível observar que a criação da Organização Mundial do Comércio (1995), em substituição ao Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT (1947) e a Conferência de Bretton Woods (1944), responsável pelo alicerçamento do FMI enquanto mecanismo global de regulação da unidade monetária a ser utilizada em transações comerciais realizadas em âmbito internacional, redefiniram as fronteiras do comércio internacional, consolidando o ideário neoliberal enquanto racionalidade vigente e predominante (Fidelis, 2020).

Como parte das mudanças estruturais advindas do novo sistema, é possível citar a supressão de barreiras alfandegárias, a descentralização das cadeias globais de produção, como também a criação da nova Divisão Internacional do Trabalho, suprimindo-se a classificação de países de “primeiro”,

⁴ Expressão de origem francesa que significa “deixai fazer”.

⁵ Doutrina econômica encabeçada por John Maynard Keynes que prega a maior gerência estatal em assuntos de ordem econômica, com vistas à maior geração de emprego e renda. São também denominados os economistas dessa corrente como “desenvolvimentistas”.

⁶ A segunda geração de direitos é conhecida como o direito à igualdade. Para além da atuação negativa do Estado, surgem demandas pelo oferecimento de educação, seguridade social, transporte, acesso à renda e outras necessidades até então ignoradas pela instituição dos direitos negativos (direito à liberdade).

⁷ Este plano foi essencial para a reconstrução da Europa no pós-guerra, sendo considerado como um dos marcos históricos quando se discute a implementação do *Welfare State*. Contudo, há que se levar em consideração também o fato de esta política ter camuflado fortes interesses geopolíticos ao fomentar o desenvolvimento industrial americano, ajudando a afastar a influência soviética da região.

“segundo” e “terceiro” mundo por países classificados como desenvolvidos, em desenvolvimento ou subdesenvolvidos (Cosenza, 2015).

Além disso, o avanço do desenvolvimento tecnológico possibilitou a interconexão entre nações, dinamizando o acesso à informação e dando início a um fenômeno denominado “Globalização” (Santos, 2001). Em virtude disso, os países recém-libertos de ditaduras civis-militares promovidas dentro do contexto geopolítico da Guerra Fria (1945-1989) viram-se compelidos a aderir à ideologia neoliberal, promovendo significativas alterações em suas políticas econômicas para promover o alinhamento à racionalidade do comércio internacional.

No Brasil, especificamente, é possível citar algumas marcas teóricas desta época, como a venda de empresas estatais, a implantação de delegações de serviços públicos à iniciativa privada, bem como a criação, em 1995, do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), além da edição do Plano Nacional de Desestatização, Lei nº 9.491/97, discutindo-se, desta vez, a existência e implementação de uma administração gerencial frente ao Estado de cunho intervencionista (Di Pietro, 2020).

Ademais, a reforma administrativa, aprovada via Emenda Constitucional nº 19/98, consolidou, em âmbito principiológico, a consagração de princípios como o da Eficiência Administrativa que busca a otimização de resultados da Administração Pública, sobretudo sob uma perspectiva de custo-benefício, sendo responsável pela adesão à agenda de promoção da responsabilidade fiscal e cambial que, segundo (Cano, 2012) fatalmente gerou o desincentivo ao fomento do desenvolvimento industrial brasileiro, ao centralizar a produção do Produto Interno Bruto (PIB) no encorajamento aos setores primário e terciário da economia.

Dentro desta dinâmica, o Neoliberalismo atuou de forma contraditória às discussões até então desenvolvidas pela comunidade científica e setores da sociedade civil ao incentivar a desregulamentação de atividades empresariais sob a justificativa de que a menor intervenção estatal promoveria maiores índices de lucro e, conseqüentemente, facilitaria sua distribuição.

Ocorre que, em consonância ao constante progresso de ordem tecnológica, observa-se, cada vez mais, gasto de recursos naturais para o processamento de dados via uso de inteligência artificial, bem como as constantes tensões que se contemplam entre o desenvolvimento de atividades econômicas e os possíveis impactos ambientais⁸, sem que, ao menos, haja maior distribuição de riquezas⁹.

No entanto, o grande dilema advindo da adesão desta agenda privatista diz respeito ao fortalecimento do capitalismo financeiro, fortemente atrelado à busca do lucro a partir da consolidação da especulação financeira e da busca por *lobbies* políticos com vistas a desonerar sua carga tributária, em nome de uma suposta promessa de “maior geração de postos de trabalho e circulação de riquezas”.

Em decorrência dessa dinâmica, surgiu uma pressão fortíssima para que

⁸ Questão bastante controversa no cenário nacional é justamente a exploração da Foz Amazônica, haja vista que a expectativa de que haja petróleo não é garantia sua existência, muito menos a possibilidade de aferição de lucros, gerando questionamentos sobre os custos da destruição ambiental pela mera justificativa de que ainda não ocorreu uma transição energética e que serão necessários alguns anos até a conclusão desta política.

⁹ A respeito, consultar: <https://iclnoticias.com.br/economia/concentracao-de-riqueza-recorde/>. Acesso em: 30 jan. 2026.

o Estado se mantivesse equidistante dos assuntos de natureza econômica, apesar da previsão constitucional de atuação para atendimento “aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo” (Brasil, 1988)¹⁰.

Nesse sentido, em que pese a ascensão de discussões a respeito da agenda de proteção ao meio ambiente, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, a adesão de políticas públicas e a ratificação de tratados internacionais a respeito do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado tem estado condicionada à ausência de óbices ao desenvolvimento do capital financeiro que, reafirmando seu poder de influência, permanece até os tempos hodiernos obstando a consolidação de uma agenda sustentável de longo prazo quando representa óbice ao aumento de capital.

Dentro dessa premissa, a pressão pela desregulamentação das leis e tratados que versem sobre direito ambiental é bastante sintomática de como o poderio econômico de cunho neoliberal molda a forma como governos estruturam suas políticas sociais e econômicas, com vistas a garantir a retroalimentação do capitalismo financeiro que, para manter-se vivo, demanda a constante geração de valor e a promoção permanente da especulação financeira.

No entanto, o Neoliberalismo, conforme Foucault (2022), não se configura apenas enquanto mera doutrina econômica, mas também enquanto uma racionalidade de cunho governamental. Nesse sentido, faz-se importante destacar que a “governamentalidade” versa sobre a forma como os sistemas econômicos são capazes de estimular decisões embasadas em ideais atrelados à lógica do custo/benefício.

De forma exemplificativa, é possível pensar que questões como o lugar em que alguém intenta residir, a carreira que pretende seguir, com quem deseja se casar, os investimentos que almeja realizar são decorrentes de pensamentos unicamente voltados à geração de valor, sem levar em consideração outras variáveis que podem gerar consequências em âmbito individual, mas também coletivo. Assim, a vida humana é operacionalizada como se empresa fosse, ainda que existam questões inerentes à dimensão do ser que jamais serão compreendidas em uma lógica meramente mercadológica.

Nesse sentido, Dardot e Laval (2016), em consonância ao pensamento foucaultiano, entendem que a ascensão da doutrina econômica neoliberal promove uma naturalização da concorrência enquanto agente eficaz de seleção dos mais aptos pelo mercado. Com vistas a validar sua teoria, os autores mencionam teóricos como Friedrich Hayek (1899-1992), afirmando que o Neoliberalismo faz uma releitura do Liberalismo Clássico de forma a institucionalizar a concorrência enquanto uma agente natural e desejável no mercado como um certo “Darwinismo Social” que legitima a concorrência em sociedade.

Dentro dessa perspectiva, Sandel (2021) argumenta que a noção de bem comum tem se dissolvido conforme houve um aumento dos movimentos econômicos que favoreceram a concentração de renda em detrimento do

¹⁰ Um exemplo bastante elucidativo desta dinâmica é o setor bancário que, sendo uma atividade de alta rentabilidade, geralmente tende a celebrar financiamentos com taxas de juros geralmente mais elevadas. Nesse sentido, a Caixa Econômica Federal, por ser um banco público, destaca-se na concessão de crédito imobiliário, assim como o Banco do Nordeste tem atuação massiva na concessão de crédito ao pequeno produtor rural e o BNDES ajuda a fomentar projetos de desenvolvimento de infraestrutura em outros países encampados por empresas brasileiras.

fortalecimento das políticas econômicas de redistribuição de renda. Nesse sentido, a “tirania do mérito” reside justamente na capacidade que o sistema econômico capitalista tem de justificar a existência de desigualdades como produto da ausência de esforço pessoal dos indivíduos que, “naturalmente”, possuem aptidão para vencer.

Yuval Noah Harari (2016), nesta ótica, argumenta que este é um dos principais motivos pelos quais há uma certa condenação da população a uma ausência de perspectiva quanto à “inevitável” substituição do ser humano pela máquina, tendo em vista que o constante processo de revolução tecnológica torna o trabalho humano cada vez mais obsoleto, motivo pelo qual é possível afirmar que a humanização da máquina gera, por contraposição, a coisificação do homem que, imerso em um cenário neoliberal, pensa e age em uma perspectiva individual.

Dentro dessa concepção, a relação do ser humano com o meio ambiente altera-se substancialmente, na medida em que passa a enxergar a si mesmo não como parte integrante do meio ambiente, mas dissociado dele, superior a ele, haja vista a possibilidade de a ação antrópica modificar a forma de inúmeros recursos naturais e viabilizar a produção de riquezas que possam ser objetos de transações comerciais.

Ocorre que, como a exploração do meio ambiente deu-se de forma visivelmente desordenada, principalmente a partir dos séculos XVIII e seguintes¹¹, não há como assegurar um cenário previsível a respeito de como estarão as condições ambientais no planeta, sobretudo quando se leva em consideração que, cada vez mais, o desenvolvimento de novas tecnologias requer a exploração de recursos como água e metais preciosos como nióbio, lítio e outros hidrocarbonetos, bem como ainda há o uso de matrizes antigas de energia que, não raras vezes, são responsáveis pela emissão de poluentes¹².

Outrossim, cabe mencionar também que, embora já se pesquise com bastante regularidade a respeito de tecnologias de cunho sustentável e sua respectiva aplicação ao setor agrícola e industrial, em termos práticos, quando a necessidade de implantação de tecnologias sustentáveis esbarra na capacidade de geração de lucros, recua-se quanto à possibilidade de se implantar medidas que reduzam a emissão de poluentes, haja vista a prevalência da busca pelo rendimento imediato em detrimento de investimentos com efeitos de longo prazo.

É neste escopo que Ulrick Beck (2011) discorre a respeito da “sociedade de risco”. Segundo ele, o conjunto de decisões históricas tomadas pelos diferentes grupos sociais fizeram com que, atualmente, vivêssemos em uma sociedade de risco, em que, longe de a modernidade prover segurança, oferece risco em virtude da ocorrência de crises climáticas, desastres naturais que serão sentidos pelos diferentes tipos de grupos sociais.

Em adição e, ao mesmo tempo de forma crítica, Benjamin Franklin Chavis Jr (1993) desenvolveu o conceito de “racismo ambiental”, visto que, ainda que o recrudescimento do aquecimento global possa ocasionar problemas para

¹¹ Fora feita menção a este marco temporal diante da ocorrência da Revolução Industrial que mudou radicalmente o sistema de produção de riquezas ao substituir o Colonialismo pelo Capitalismo de cunho industrial.

¹² A transição energética tem sido tema recorrente no cenário internacional quando se discute políticas climáticas. Contudo, até o presente momento, não fora consolidada enquanto diretriz comum, haja vista que conflitos geopolíticos, crises econômicas ou mesmo ambientais são utilizadas como justificativa para a manutenção de tais matrizes energéticas.

diferentes grupos sociais, os históricos processos de segregação socioespacial e conformação do espaço fazem com que grupos sociais minoritários, especialmente povos negros, sendo moradores contumazes de zonas periféricas de grandes centros urbanos, sejam duplamente penalizados pela ausência de infraestrutura que exige-se, sobretudo em tempos de desafios ambientais¹³.

Nesse sentido, o Neoliberalismo não apenas gera consequências do ponto de vista social, mas também dificulta a formação e consolidação de uma agenda ambiental ao condicionar a adesão de acordos internacionais do clima à impossibilidade de gerar prejuízos à economia.

Ademais, há que se pensar também no fato de a discussão a respeito do financiamento aos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos estar sempre posta em uma perspectiva numérica, como quando se discute a respeito de créditos de carbono ou mesmo a criação de fundos para a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva, é possível perceber como a noção de governamentalidade molda a forma como se pensa a respeito de políticas de cunho ambiental em termos meramente econômicos, quando, em verdade, representam a possibilidade de existência de um futuro disponível para os demais.

Obviamente que a desigual distribuição de riquezas ao redor do globo inviabiliza aos países menos desenvolvidos implementarem políticas ambientais excessivamente restritivas, sobretudo pela existência de outros problemas sociais igualmente relevantes e que precisam ser sanados. Ocorre que a discussão, nesse sentido, deveria passar, obrigatoriamente, por um revisionismo histórico que colocasse em discussão o passado colonialista de grandes potências econômicas e como é possível obstar a perpetuação de tais práticas na atual ordem econômica.

Dentro desta ótica, o Neoliberalismo, enquanto racionalidade governamental, fatalmente influencia a forma como meios de comunicação e espaços de produção do saber conduzem as discussões relativas ao meio ambiente, sobretudo por se temer que a adesão a conceitos como a “economia verde”; “desenvolvimento sustentável” ou mesmo a exploração racional dos recursos naturais coloque em risco a possibilidade de se garantir a manutenção de um sistema econômico de ordem universalista e que tem legitimado não apenas a exploração dos ecossistemas, como também tem naturalizado as desigualdades sociais e os eventos ambientais adversos que prejudicam as populações mais carentes.

Outrossim, é importante pontuar algumas dinâmicas de mercado que são importantíssimas para a manutenção da necessidade de consumo, dentre as quais o conceito de obsolescência, desenvolvido por Bernard London, em 1932, em um panfleto intitulado: “Ending the Depression Through Planned Obsolescence”, uma vez tendo observado o quanto os mercados esforçam-se para a criação de necessidades, visto que a baixa taxa de consumo impediria a manutenção do Capitalismo enquanto sistema econômico.

Nesse sentido, os produtos desenvolvidos fatalmente estariam fadados a serem customizados em uma qualidade não tão boa com vistas a induzir o consumidor a adquirir novos, o que reforça, fatalmente, a circulação de capital,

¹³ A respeito, ver: BBC, **Cidades mais atingidas por deslizamentos tiveram ‘boom’ habitacional em áreas de risco**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60209183>. Acesso em: 20 jan. 2026.

mantendo as cadeias de produção ativas.

Contudo, a redução da qualidade média dos produtos não é a única ferramenta utilizada com vistas a garantir que a população possa adquirir novos produtos. Nesse sentido, a criação de novas necessidades e o próprio conceito de atualização ajuda a compreender como produtos vão tornando-se obsoletos, com vistas a garantir sua substituição por outros mais modernos e com maior utilidade, sobretudo porque a manutenção dos produtos mais antigos, em médio e longo prazo, pode tornar-se inviável¹⁴.

Nessa perspectiva, a própria noção que se desenvolve a respeito da moda atua como uma forma de racionalidade neoliberal, ao estimular a formação de “tendências de mercado” que, inexoravelmente, diminuem o tempo médio de duração de um produto, haja vista a constante distribuição de substitutos massivamente disseminados como “atuais” e mais “adequados”.

Nesse sentido, inevitável é a constatação de que o movimento constante que retroalimenta as cadeias de produção produz rejeitos e impulsiona a adesão de práticas deletérias ao meio ambiente que não são contabilizadas quando o Neoliberalismo e o Capital Financeiro são promovidos enquanto ideais dominantes.

Igualmente, faz-se importante ressaltar que, no século XXI, as dinâmicas de cunho geopolítico ainda permeiam o cenário internacional. Prova disso são as discussões recentes a respeito do domínio de minerais nobres em mãos chinesas ou mesmo as tensões geopolíticas encampadas na região do Sahel Africano, em que antigos países que exerceram grande influência sobre antigas colônias perderam influência para a Rússia na disputa por minerais críticos¹⁵.

Nesse sentido, a própria compreensão dos acontecimentos geopolíticos ganha uma dimensão marcadamente econômica em que as novas dinâmicas colonialistas são influenciadas por uma racionalidade governamental que sumariza as relações diplomáticas/comerciais, bem como a influência cultural e geopolíticas exercida sobre outros povos como uma prática que relativiza conceitos como igualdade entre países e cooperação internacional pela constante busca de poderio econômico que garanta a manutenção dos grandes *players* geopolíticos em uma posição de destaque na ordem econômica global.

3 ACORDOS AMBIENTAIS CONDICIONADOS À AUSÊNCIA DE ÓBICES AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Na segunda metade do século XX, inúmeros cientistas começaram a chamar a atenção para a necessidade de se rever as cadeias de produção e a forma como se estrutura o desenvolvimento econômico, tendo em vista que, desde o advento da Primeira Revolução Industrial (1760), foi possível notar mudanças em padrões climáticos que, longe de manifestarem-se enquanto meros eventos naturais, pareciam estar diretamente relacionados à ação antrópica sobre o meio ambiente¹⁶.

¹⁴ Um bom exemplo a ser mencionado é a fabricação de peças para carros populares que, conforme ocorre o lançamento de novos produtos, vão paulatinamente sendo substituídos por modelos mais atualizados ao deixarem de serem produzidas pela fabricante.

¹⁵ A respeito, ver: CNN Brasil: **Entenda o papel da França e Rússia no golpe do Níger**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-o-papel-de-franca-e-russia-no-golpe-do-niger/>. Acesso em: 20 jan. 2026.

¹⁶ Uma boa cronologia pode ser consultada em: BBC News Brasil: **Uma cronologia da mudança**

Nesse sentido, inúmeros acordos ambientais internacionais foram celebrados ao longo das últimas décadas com vistas a obstar desastres climáticos e o superaquecimento do planeta em níveis que inviabilizem a possibilidade de existência humana na Terra. Geralmente, tais acordos são antecedidos de discussões conduzidas por especialistas em diversas áreas do conhecimento que, ao apresentarem dados e fatos a respeito de como a degradação dos ecossistemas afeta a possibilidade de existência humana no planeta, propõem ações de cunho prático que são estabelecidos como metas a serem alcançadas em conjunto pelos países.

Dentro desta perspectiva, torna-se impossível desconsiderar o fato de que a construção de uma agenda “verde” veio à tona de forma paralela ao momento em que o processo de Globalização das cadeias de produção institucionalizou uma nova dinâmica geopolítica entre os países imersos na ordem econômica global.

Nessa perspectiva, para além da criação do ideário neoliberal, as relações assimétricas estabelecidas pelos países do Globo dentro da nova Divisão Internacional do Trabalho fizeram com que este processo não necessariamente contemplasse de forma homogênea os interesses de integrantes do Norte e Sul global. Milton Santos (2001) correlacionou o fenômeno da Globalização à manutenção de prospecção geopolítica que, longe de democratizar o acesso aos mercados, atuou como um mecanismo voltado à manutenção do *status quo*.

Dentro desta ótica, alguns princípios foram desenvolvidos quando passou a se discutir a questão ambiental em sede de tratados internacionais, haja vista a necessidade de se estruturar teoricamente as balizas conceituais que seriam utilizadas para embasar as ações a serem desenvolvidas pelos países inscritos na Carta da ONU.

O primeiro ideário principiológico desenvolvido com forte reflexo foi a noção de desenvolvimento sustentável, momento em que passou-se a pensar a relação do ser humano com os ecossistemas não como mera extração/utilidade, mas como humano enquanto parte integrante dele e, portanto, agente construtor de mudanças estruturais na forma como interage com o meio ambiente ao promover a exploração descontrolada de recursos (Morin, 2000).

A Conferência de Estocolmo, em 1972, trouxe à tona por meio de sua “Declaração sobre o Meio Ambiente Humano” a necessidade de se pensar o desenvolvimento econômico como uma variável umbilicalmente atrelada ao desenvolvimento e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Este ideário, inclusive, foi consolidado no texto constitucional brasileiro, em 1988, em seu art. 225¹⁷.

Desde o início desta primeira conferência em matéria de sustentabilidade, a questão central ventilada residia justamente na alocação proporcional de custos e ações a serem implementadas, considerando-se as diferenças geográficas, de clima e os processos históricos que favoreceram ou impediram o crescimento de certas nações em detrimento de outras.

Assim, as assimetrias de ordem geopolítica foram reconhecidas, tendo os arts. 4º, 8º, 9º, 19 e 20 da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre

climática no mundo. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130927_cronologia_mudancas_climaticas. Acesso em: 20 jan. 2026.

¹⁷ Vale ressaltar que a ocorrência pretérita desta conferência internacional ajudou a fomentar na Assembleia Constituinte esforços para garantir proteção constitucional ao meio ambiente.

o Meio Ambiente Humano – 1972, estabelecido diretrizes que, em um momento inicial, representou um tratamento mais brando aos países menos favorecidos no xadrez geopolítico, haja vista que, partindo-se do pressuposto de que o Colonialismo deixou como grande efeito colateral o subdesenvolvimento de países pertencentes ao Sul Global não apenas em um aspecto econômico, mas também em acesso a pesquisas em matéria ambiental de qualidade para aferir como regenerar os estragos deixados pela exploração predatória de recursos que promoveu o enriquecimento de países pertencentes ao Norte Global, seria necessária a concessão de tempo adicional para o alcance das metas estabelecidas.

Nesta perspectiva, a criação de metas ambientais menos ambiciosas e a necessidade de se difundir educação ambiental foram temas que receberam bastante atenção durante a realização da presente conferência, visto que, embora os países desenvolvidos sejam os precursores da emissão de poluentes na atmosfera e promovam a exploração desordenada de recursos naturais, a manutenção de um estado de pobreza extrema em países menos desenvolvidos fatalmente os confinará a um permanente processo de exploração desarrastada dos recursos, uma vez que, não dispendo de um setor industrial pujante, inserir-se-ão na ordem econômica global pela venda de produtos de baixo valor agregado.

No excerto extraído da Agenda 21, encontramos a seguinte constatação:

Uma estratégia voltada especificamente para o combate à pobreza, portanto, é requisito básico para a existência de desenvolvimento sustentável. A fim de que uma estratégia possa fazer frente simultaneamente aos problemas da pobreza, do desenvolvimento e do meio ambiente, é necessário que se comece por considerar os recursos, a produção e as pessoas, bem como, simultaneamente, questões demográficas, o aperfeiçoamento dos cuidados com a saúde e a educação, os direitos da mulher, o papel dos jovens, dos indígenas e das comunidades locais, e, ao mesmo tempo, um processo democrático de participação, associado a um aperfeiçoamento de sua gestão (ONU, 1992, p. 19).

Passados 20 anos, em 1992, o Rio de Janeiro sediou a Cúpula da Terra, momento em que conseguiu-se chegar a um consenso a respeito do que é a noção de “Desenvolvimento Sustentável”, tendo sido editada a “Carta da Terra” que reuniu 16 princípios que ampliaram noções importantes como a necessidade de se preservar a Democracia enquanto regime de governo, haja vista que ditaduras, não raras vezes, estão associadas a práticas de menor transparência na gestão de recursos públicos e parcerias com entes privados, bem como há um fomento a práticas guerrilheiras que, longe de proporcionar estabilidade e paz entre as nações, pode intensificar conflitos e obstar a consolidação de uma agenda ambiental robusta.

Outrossim, cabe ressaltar que, como há diversos tipos de ecossistemas, diversos serão os impactos ambientais advindos da ação antrópica sobre o meio ambiente. A título de exemplo, em partes do Brasil, predomina o clima de cunho semiárido, razão pela qual o processo de desmatamento desordenado em regiões como a Caatinga fatalmente conduzirá a um processo de desertificação (Souza; Artigas; Viana de Lima, 2015)¹⁸.

¹⁸ Matéria publicada pelo G1 evidencia que em algumas regiões da Bahia já é possível identificar sinais de desertificação. G1, **Cidades na Bahia têm clima de deserto e população sofre com**

Ainda nessa perspectiva, a Floresta Amazônica, vista como um das maiores reservas de carbono atmosférico, ao ser degradada a passos largos, pode tornar-se mera Savana, obstando a promoção de chuvas regulares em diversas partes do país.

[...] Estes incluem o aumento de temperatura causado pelo efeito estufa; o aumento da concentração de gás carbônico; as mudanças no regime de chuva causada tanto pelo efeito estufa como pela redução da evapotranspiração; transporte extra regional de fumaça e poeira; e o aumento da nebulosidade em algumas partes da região (Autrán, 2020, p. 115).

Nesse sentido, importante destacar que potências geopolíticas de grande relevância, como os EUA, à época, impuseram óbices à assinatura dos documentos oficiais sob o argumento de que tais medidas impediriam o desenvolvimento econômico da indústria americana ao mesmo tempo em que outros países do Bloco Europeu também mostraram-se reticentes em atuar de forma mais efetiva para promover mudanças efetivas em suas práticas industriais sob pena de perderem competitividade na ordem geopolítica.

É nesta perspectiva que as dinâmicas de poder constituídas no plano simbólico cristalizam-se em declarações concretas que condicionam a assinatura de tratados internacionais em matéria ambiental a uma série de tratativas de cunho diplomático prévia à finalização das negociações.

Neste sentido, valendo-se das teorias da análise do discurso, sobremaneira sobre o conceito de “dito e não-dito”, desenvolvido por Michel Pêcheux (1995), depreende-se que o meio ambiente, ainda que essencial ao desenvolvimento humano, encontra-se condicionado à realização de reuniões diplomáticas em que nações desenvolvidas colocam seus interesses sob a mesa e condicionam a sua adesão em tratados internacionais à manutenção de sua posição de destaque no sistema geopolítico.

É nesta medida que torna-se bastante evidente a necessidade de atuação conjunta dos países que compõem do denominado Sul Global, não apenas durante a realização de eventos em que se discute a questão de ordem ambiental, mas também durante o interregno entre um evento e outro, sobretudo porque não apenas as condições econômicas ainda não estão situadas em um nível considerado aceitável, como também a fragilidade de instituições pode minar os esforços para se consolidar uma agenda ambiental.

Passados 20 anos, em 2012, na cidade do Rio de Janeiro (BR), ocorreu a conferência conhecida como “Rio+20”. O presente evento teve como objetivo reafirmar o compromisso em garantir a promoção do desenvolvimento sustentável, bem como reafirmar a necessidade de se enfrentar alguns desafios sociais sistêmicos com vistas a assegurar uma sociedade com maior nível de desenvolvimento humano e social. Para tanto, fora elaborada a “Agenda 2030” em que foram estipulados 17 objetivos, acompanhados de 169 metas detalhadas.

Antes de discorrer sobre as implicações sociopolíticas advindas de tais alvos, faz-se necessário destacar que as resoluções advindas da conferência

Rio+10 tiveram seu andamento obstado pela recessão econômica global de 2008.

Isto porque, após um forte movimento do capital especulativo, por ausência de regulação do setor bancário estadunidense, houve um processo de crise econômica sistêmica ocasionada pela ausência de confiança dos correntistas no sistema financeiro que, inevitavelmente, reduziu os esforços no combate às mudanças climáticas, haja vista a necessidade de se destinar recursos para garantir a solvência de empreendimentos.

Tais imbróglios geralmente ocorrem em nações que, imersas em um cenário de escassa regulação e necessitando de vultosos aportes de capital para manterem-se vivas, bem como os conglomerados econômicos que incentivam, desviam o foco de questões como a necessidade de se promover mudanças sociais estruturais e um ecossistema minimamente equilibrado. Segundo Junior (2016, p. 28): “A crise ambiental e suas implicações são causadas, em grande medida, por uma visão errônea: a de que a conservação ambiental é um custo para a economia”.

É neste cenário que a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável estipulou os 17 ODS, tendo tido como principais temas abordados “a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável”.

Estes núcleos temáticos ajudaram a cristalizar a necessidade de se promover maior inclusão social como forma de obstar práticas hiperexploratórias ao meio ambiente, tendo em vista que, não raro a interconexão entre os fenômenos, ausência de direitos a grupos sociais minoritários, fragilidades democráticas e a ausência de políticas públicas de proteção ao meio ambiente fatalmente retroalimentarão um ciclo vicioso que tende a cada vez mais recrudescer os eventos climáticos extremos.

Dentro desta perspectiva, em que pese o fato de os 17 ODS terem sido reestruturados na Conferência Rio+20, sua elaboração embrionária deu-se com a estruturação dos objetivos de desenvolvimento do milênio (ODM) que, iniciado em 2001, teria como prazo final de avaliação o ano de 2015. Notando uma significativa melhora nos indicadores, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável estipulou os 17 ODS. Os objetivos iniciais foram:

Erradicar a pobreza extrema e a fome; Alcançar o ensino primário universal; Promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres; Reduzir a mortalidade infantil; Melhorar a saúde materna; Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; Garantir a sustentabilidade ambiental; Desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento (Brasil, 2004).

Todos estes objetivos estavam situados em uma dinâmica de valorização de uma postura cosmopolita, sobretudo em um contexto em que os países do globo vivenciavam a plena expansão da Globalização. Em 2012, os 17 ODS foram estruturados da seguinte forma:

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; Alcançar

a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todo; Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia; Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e os seus impactos; Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015).

Em meio a metas tão ambiciosas, vale destacar que o final da década de 2010 e início da década de 2020 foi marcado por uma pandemia que certamente trouxe à tona a necessidade de preservação do meio ambiente como forma de evitar a propagação de doenças, visto que, em uma sociedade cada vez mais interconectada, o risco de um vírus/patógeno assumir proporções globais é bastante considerável.

Cabe destacar também que, pouco antes da eclosão da pandemia de Covid-19, passou-se a identificar um fenômeno político de interessante relevância: a ascensão da pós-verdade associada ao aquecimento global promovida como um alibi para fomentar a degradação do planeta promovida por governos e empresários não empáticos à ideia de preservação do planeta.

Obviamente, desde o momento em que se começou a refletir a respeito das mudanças climáticas, muitas teorias vistas como “conspiracionistas” visavam garantir a manutenção do *status quo* ao deslegitimar os alertas efetuados por cientistas que, durante longos anos de pesquisa, conseguiram analisar mudanças em padrões ambientais após o recrudescimento da Revolução Industrial.

Geralmente, este fenômeno manifesta-se por meio da propagação de contradiscursos, como quando as indústrias do tabaco afirmavam que o hábito de fumar não era prejudicial à saúde e patrocinava estudos com evidente conflito de interesses a fim de gerar dúvidas no público leigo, o mesmo ocorrendo com relação à exploração desordenada de recursos naturais.

Nesse sentido, tem crescido, sobretudo em setores que, ao não investirem em tecnologias como forma de maximizar os lucros advindos da agroexportação, acabam aceitando tais narrativas como legítimas e não tomando as devidas cautelas a fim de salvaguardar os ecossistemas já fortemente fragilizados com a exploração desordenada de recursos.

Adicionalmente, como forma de exercício do *lobby* político, não raras vezes, grandes produtores rurais têm incentivado influencers a promoverem conteúdo em mídias sociais que minimizam ou simplificam fortemente temas ambientais, tendo tornado-se comum setores políticos de cunho radical

empenhando-se em promover tais discussões em redutos políticos desprovidos de letramento digital como forma de radicalizar o discurso contra ativistas ambientais e promover o enfraquecimento de políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente (Sousa, 2023)¹⁹.

É dentro deste cenário que os 17 ODS entram em sua fase final de implementação, sem haver uma perspectiva clara se os países do Globo terão condições de atingir resultados condignos, sobretudo considerando a ascensão de novos conflitos armados em âmbito global²⁰ que, fatalmente, fomentam a indústria armamentista e os consequentes danos ao ambiente pelo uso de armas, sejam elas nucleares ou não, bem como pela exploração desordenada de recursos para o desenvolvimento de peças envolvendo chips e semicondutores que, em que pese sua importância, poderiam ser melhor alocados, mas, não raras vezes, integram componentes que reforçarão esta indústria.

É neste sentido em que é possível pensar como o poderio econômico fatalmente influencia o processo de tomada de decisões quando se discute a formação de uma agenda ambiental internacional, visto que, ainda que de modo indireto, crises derivadas da falta de autorregulação dos sistemas econômicos, bem como o surgimento de crises ambientais enquanto efeitos adversos do uso indiscriminado de recursos, retroalimenta um ciclo de promoção de ações sem caráter coercitivo que fatalmente subsume a questão da agenda verde a uma pauta para o “depois”, firmada enquanto mero compromisso não vinculativo.²¹

4 DISCUSSÕES CONTEMPORÂNEAS A RESPEITO DE SUSTENTABILIDADE FRENTE A UM CENÁRIO DE CRISE CLIMÁTICA EMERGENTE

No final do século XX, a ordem geopolítica global consolidou o Neoliberalismo como ideologia vigente e o então conhecido “mundo livre” garantiu sua continuidade sob uma perspectiva cosmopolita/globalista que passou a discutir a necessidade de se implementar mudanças na forma como o sistema de produção capitalista produz bens de consumo, haja vista a patente necessidade de se garantir a manutenção da formação de capital com, à época, quantidade de recursos disponíveis que seriam utilizados enquanto matéria-prima para a produção de tais riquezas.

Claramente, este esforço não se deu necessariamente por setores estruturados do capital que recebiam benefícios oriundos da produção de riquezas, mas cientistas que, uma vez tendo constatado mudanças significativas em padrões climáticos desde o recrudescimento do desenvolvimento das indústrias, empreenderem esforços para conscientizar o coletivo social a respeito da necessidade de se buscar a transição dos meios de produção de riquezas como forma de garantir a manutenção da vida humana na Terra em condições

¹⁹ Ponto importante fortemente veiculado pela mídia foi a fala proferida pelo então ministro da agricultura de que o governo deveria aproveitar o foco dos veículos de imprensa na pandemia e “passar a boiada”. Adicionalmente, o Congresso Nacional, no ano de 2025, aprovou o PL nº 2159/2021, conhecido como “PL da devastação”, ao flexibilizar as regras para o licenciamento ambiental.

²⁰ Atualmente, é possível falar em conflitos armados entre Rússia e Ucrânia; Israel e Faixa de Gaza, Israel, EUA e Irã, bem como alguns conflitos na região do Sahel africano.

²¹ Relatório divulgado pelas Nações Unidas aponta que 2024 foi o ano mais quente em 175. A respeito, ver: Agência Brasil, **ONU confirma 2024 como o ano mais quente em 175 anos**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2025-03/onu-confirma-2024-como-o-ano-mais-quente-em-175-anos>. Acesso em: 20 jan. 2026.

minimamente habitáveis.

É dentro desta perspectiva que, partindo de uma análise marxista (2013) das relações de produção e sua inter-relação com o Direito Ambiental, infere-se como de grande dificuldade conciliar o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade, haja vista que a produção de riquezas está fortemente calcada na manutenção das desigualdades, sendo, sob uma ótica rousseauista (1999), um dos fundamentos que explicam a origem da distribuição desigual de recursos entre os homens.

Acrescenta-se a isso a necessidade de garantir que o tão famigerado mercado²² produza especulação de capital ao fomentar a constante dinamicidade do sistema econômico entre as variáveis da oferta e da demanda que, conforme o filósofo econômico Adam Smith (1993), não apenas promoveriam a concorrência, sendo supostamente mais benéfico para o consumidor²³, mas também geraria maiores postos de trabalho²⁴.

Ocorre que, considerando que o Capitalismo é um sistema econômico que fatalmente enfrenta crises advindas de fatores tanto geopolíticos, mas ainda de variáveis como clima, acesso ao poder de compra e intensificação das desigualdades sociais, torna-se por vezes difícil, senão praticamente impossível, prover a toda a população mundial de forma igualitária acesso aos bens de consumo que um cidadão médio americano/europeu tem acesso sem impor à mãe natureza um alto custo ambiental.

É neste ensejo que muitos teóricos que discorrem acerca da agenda verde a veem com certo ceticismo, visto que, uma vez constatada (ainda que remota) uma possibilidade de redução dos lucros destinados aos grandes conglomerados econômicos, a mera perspectiva de redução de entrada diária de lucro já torna relativa a busca por soluções ambientais eficazes que, necessariamente, demandam alta necessidade de mudanças estruturais em padrões de produção e, obviamente, consumo.

Logo, as conferências ambientais foram desenvolvidas até o presente momento não apenas como uma forma de assegurar a criação de mecanismos que garantam a promoção de práticas ecológicas sustentáveis, mas também como um momento em que, com base em estudos científicos e dados concretos,

²² Obviamente que o entendimento a respeito do “mercado” passou por alterações significativas ao longo dos anos. Em um primeiro momento, o mercado era entendido como uma rede de transação de mercadorias, em princípio, intermediadas pela troca de bens até o momento em que se passou a utilizar unidades de medida com ouro e moedas. Atualmente, o mercado está fortemente atrelado à noção de capital financeiro que, situado em um sistema econômico interligado, passa a ganhar uma denotação mais associada à especulação mobiliária de capitais, haja vista a configuração econômica internacional encampada pelo Banco Mundial pós-Conferência de Bretton Woods (1944).

²³ Esta abordagem é questionada pela ocorrência de dinâmicas de mercado como a formação de trustes, cartéis e holdings. A primeira é compreendida como uma junção de empresas pertencentes a um determinado setor que promovem operações societárias de fusão com vistas a dominar um nicho mercadológico (eis o motivo pelo qual inúmeros países possuem um ramo jurídico denominado Direito da Concorrência); o segundo fenômeno caracteriza-se como um acordo, patentemente ilegal, estabelecido entre empresas para o controle de preços (eis um dos motivos para a existência de um Direito do Consumidor), enquanto a holding é um mecanismo legítimo em que uma empresa é utilizada para controlar outras empresas do mesmo nicho de atividade, podendo ou não integrar um grupo econômico.

²⁴ Há uma perspectiva bastante cética a esse respeito que questiona se não estaria, ao contrário, sendo o ser humano substituído pela máquina. Atualmente, alguns bilionários com suas visões futurísticas já falam em renda universal e na aposentaria compulsória de pessoas. Seria este um cenário possível ou mero recrudescimento de desigualdades sociais e aumento dos índices de pobreza?

há a possibilidade de sensibilizar segmentos de mercado que inevitavelmente possuem poder de influência a cooperarem com a adesão de uma perspectiva de produção de bens de consumo que considere como variável as questões de ordem climática, isto é, propondo uma reflexão que reconsidere os limites do Antropocentrismo²⁵ que fatalmente obsta a adesão ao Biocentrismo²⁶.

Em outras palavras, tais eventos buscam, acima de tudo, cristalizar a necessidade de se superar a ideia de que o ser humano seria o centro de todas as coisas existentes no universo e reconfigurá-lo como parte do ecossistema, devendo, deste modo, ser agente ativo no processo de manutenção do cuidado para com o meio ambiente, sobretudo por ser um dos poucos seres dentro desta estrutura dotado de consciência e, portanto, capaz de compreender em sua integralidade os efeitos nefastos advindos da exploração disfuncional dos recursos naturais (Andrade, 2024).

Promover uma expansão de consciência a respeito do Antropocentrismo nos ajuda a compreender como, em consonância às grandes monarquias que, usurpando-se de forma deturpada de ideais religiosos, gerou fenômenos como o Colonialismo, a consolidação do Capitalismo e, posteriormente, as grandes guerras mundiais que, muito distante de apenas promoverem tensões políticas em escala global, fadou inúmeros grupos sociais, especialmente os marginalizados, a viverem sob o peso da repressão, do confisco de condições essenciais à sobrevivência com dignidade e suportarem os maiores ônus atualmente perceptíveis quando se discute a questão do clima.

Logo, a transposição de explicação da vida de uma perspectiva teológica para uma perspectiva antropológica não obstou, quando muito intensificou, processos de coisificação do ser, visto que certos grupos detentores do poderio bélico despiram-se das “amarras espirituais” e passaram a poder exercer sua crueldade em graus máximos, seja no processo de colonização das Américas que destruiu inúmeras populações ameríndias, seja pelas péssimas condições de trabalho no início do século XVIII ou mesmo pelo próprio Holocausto.

Todos estes movimentos, de forma direta ou não, geraram impactos significativos ao meio ambiente, razão pela qual compreender a discussão sobre saídas possíveis para a construção de um mundo mais harmônico para com a natureza perpassa pela compreensão de outros fenômenos que não apenas as mudanças climáticas.

Dentro desta perspectiva, a doutrina compreende que a Dignidade da Pessoa Humana, concebida enquanto fundamento da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III, CF/88) e também prevista na Declaração Universal de Direitos Humanos (Art. 1º, DUDH) e no Pacto de San José da Costa Rica (Arts. 5º, 7º e 11), utilizam este valor não apenas jurídico, mas sobremaneira filosófico, para cristalizar a necessidade de se obstaculizar a coisificação do ser, motivo pelo qual a construção de discussões sobre meio ambiente que sejam mais democráticas e enxerguem as particularidades do Sul Global. Ainda a este respeito, Fernandes (2021) oferece uma bela compreensão sobre como se pode conceber dignidade humana:

²⁵ Trata-se de um movimento filosófico surgido no Renascimento que enxerga o ser humano como o centro do universo e a medida de todas as coisas, considerando-o a entidade mais importante e dotada de racionalidade para entender e transformar o mundo.

²⁶ Em oposição ao Antropocentrismo, o Biocentrismo traz à tona uma perspectiva filosófica que coloca a vida em uma perspectiva central, valorizando todas as formas de vida e reconhecendo seu valor intrínseco.

[...] Originalmente construído a partir de uma leitura kantista, dotado de uma normatividade metajurídica, isto é, moralizante, já que oriunda da fórmula do imperativo categórico, refere-se à proteção da pessoa – como sujeito de direitos – como fim em si mesma, e nunca com meio para realização de objetivos de terceiros (p. 467-468).

Dentro dessa perspectiva, parte da doutrina contemporânea tem pensado em mecanismos jurídicos para aprimorar o debate climático e não subsumi-lo a noções como economia verde, créditos de carbono e desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, tem-se destacado, por exemplo, a noção de direitos que possuem um viés de coletividade social, cristalizado por seu caráter difuso²⁷ (Ribeiro; Netto; Santos, 2025), bem como pela compreensão do acesso à água potável enquanto direito de 6ª dimensão, conforme Resolução A/RES/64/292: “A água potável segura e o saneamento adequado são fundamentais para a redução da pobreza, para o desenvolvimento sustentável e para a prossecução de todos e cada um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (ONU, 2010, online).

Outrossim, a compreensão de que os povos originários ocupam um papel decisivo na preservação do planeta tem, cada vez mais, consolidado-se enquanto necessidade global, sobretudo quando se leva em consideração o fato de seu estilo de vida estar em consonância à preservação dos ecossistemas, enquanto grupos sociais vistos como “modernos” garantem a manutenção de seus “status” a partir da destruição massiva de recursos não apenas para a satisfação de necessidades entendidas como essenciais²⁸, mas também para garantir o acesso aos desejos de ordem hedonista, haja vista que, no Capitalismo Moderno, ter acesso ao mercado de consumo não apenas concede ao ser a condição de cidadão, mas também o proporciona a “felicidade” tão fortemente associada a esta prática em anúncios publicitários.

Partindo deste ensejo, seria impossível discutir tais questões sem falar da América Latina, tendo em vista que o pequeno quantitativo dos povos tradicionais que restaram após o processo de colonização das Américas ainda configura-se como uma esperança para repensar a forma como o ser humano interage com a natureza.

Assim, os debates contemporâneos a respeito das questões ambientais necessariamente precisam colocar em evidência a importância dos nativos para a preservação de espaços como a Floresta Amazônica que, não apenas é uma importante aliada para a retenção de carbono, mas também desempenha forte papel no regime de pluviosidade presente na América do Sul²⁹.

É dentro deste escopo que a Corte Constitucional da Colômbia, por meio

²⁷ O CDC prevê, em seu art. 81, incs. I a III, define os que são os direitos de natureza difusa, coletiva e individuais homogêneos. Como os ramos jurídicos estão interligados, a tutela do meio ambiente encontra-se inserida em uma perspectiva de direitos difusos e o respectivo dispositivo pode ser utilizado como fundamento para manejar ações na defesa do meio ambiente.

²⁸ Economistas costumam classificar as necessidades de consumo em caráter primário, secundário e terciário. A primeira, caracteriza-se como o acesso à alimentação, moradia e saúde; a segunda, caracteriza-se por melhoramentos na condição de vida como transporte e vestuário; a terciária caracteriza-se por acesso a bens vistos como supérfluos.

²⁹ Em maio de 2025, fora registrado um aumento de 91% nas taxas de desmatamento da Amazônia. A respeito, ver: CNN Brasil: **Desmatamento na Amazônia sobe 91% em maio de 2025**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/norte/am/desmatamento-na-amazonia-sobe-91-em-maio-de-2025/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

da Sentença T-622 de 2016 conferiu personalidade jurídica ao Rio Atrato que não apenas é propício para o desenvolvimento de culturas agrícolas, como também para inúmeros povos tradicionais que vivem próximos à região.

Esta decisão tem sido sistematicamente citada como um dos primeiros *leading cases* na América do Sul a enxergar o meio ambiente como um sujeito de direitos e não como mero provedor de recursos para seres humanos, promovendo uma superação epistêmica que passa a não enxergar o desenvolvimento sustentável como uma necessidade voltada única e exclusivamente para o ser humano, mas para o próprio ecossistema isoladamente considerado, bem como para os povos tradicionais que vivem às margens do rio.

Esta perspectiva dentro do sistema de precedentes em matéria ambiental ajuda a relativizar a posição antropocêntrica até então encampada em muitas discussões internacionais a respeito da proteção ao meio ambiente e consagra a necessidade de conferir personalidade jurídica a entes que, em um primeiro momento, são vistos como bens, sejam eles de ordem pública ou não, dependendo da forma como o ordenamento jurídico de cada país organiza-se quanto a esta temática³⁰, consolidando uma posição de cunho biocêntrico que não apenas auxilia a possibilidade de existência humana na terra, mas garante que outros seres igualmente também possam usufruir deste direito, sobretudo porque alguns órgãos poderiam manejar mecanismos jurídicos com maior facilidade para a defesa dos ecossistemas³¹.

Este escopo permite-nos identificar a necessidade de desenvolvimento de uma governança internacional global em torno da proteção ao meio ambiente, especialmente em um momento de tensões geopolíticas que têm promovido o enfraquecimento de organismos multilaterais em detrimento do recrudescimento de uma postura nacionalista encampada por grandes *players* econômicos que têm esforçado-se cotidianamente para deslegitimar a ordem atualmente constituída e reconstituir o cenário pré-Primeira Guerra Mundial, em que países à frente do movimento colonialista dividiram o mundo em zonas de influência e diante dos atritos não resolvidos pelo “Velho Continente”, viu-se a emergência de um conflito entendido como de proporções globais³².

Esta prática de governança surge em um contexto em que cada vez mais torna-se claro que setores econômicos organizados estão preocupados em maximizar lucros para a distribuição de dividendos entre acionistas ao invés de desenvolverem ações de ordem conjunta para a efetivação de políticas públicas em matéria ambiental.

Este cenário torna-se bastante sintomático quando se observa setores empresariais como donos de grandes *BigTecs* utilizando algoritmos para impulsionar discursos extremistas e garantir que perfis ideológicos compatíveis

³⁰ No ordenamento jurídico brasileiro, o art. 99, inc. I do CC/02 considera rios e mares como bens públicos.

³¹ A CF/88 prevê a possibilidade, em seu art. 129, III, de o Ministério Público propor a Ação Civil Pública para a defesa do meio ambiente. Este mecanismo, apesar de ser bastante efetivo para a proteção ao meio ambiente, quando o meio ambiente passa a ser enxergado como um ente dotado de personalidade, ventila-se a possibilidade de manejar ações em sua defesa própria, sem demandar atuação de outras instituições para tanto.

³² Apesar do certo consenso doutrinário a respeito da proporção global da primeira e segunda grandes guerras, considerando que países do Continente Africano, América Latina e partes da Ásia não atuaram de forma direta no conflito, questiona-se até que ponto houve uma efetiva proporção global dos conflitos então reportados?

com seus interesses assumam o poder político e, por tabela, enfraqueçam as políticas ambientais.

Nos Estados Unidos, tal dinâmica tem se revelado de forma bastante perigosa, não apenas por ser um dos países a emitirem a maior quantidade de poluentes na atmosfera³³, mas também por estar colocando em questionamento a validade de acordos internacionais que, em um primeiro momento, são uma das poucas opções viáveis para obstar o aumento da temperatura média da Terra.

Pela segunda vez consecutiva, o Governo de Donald Trump retirou-se dos Acordos de Paris e tem estimulado práticas neocolonialistas para assegurar a exploração de combustíveis fósseis e outras matrizes energéticas que são severamente prejudiciais ao meio ambiente.

Esta dinâmica tem gerado questionamentos sobre como lidar com desafios ambientais frente a um cenário de fragilização de países vistos até então como “grandes democracias”, especialmente pela constante existência de conflitos de interesse entre Poder Público que, em um primeiro momento, deve perquirir a finalidade pública, e iniciativa privada, que sempre busca a maximização dos lucros.

Este cenário de constante convergência entre estes setores tem enfraquecido a mobilização social em prol da defesa do meio ambiente ao fomentar o uso da violência institucional para assegurar a conquista de recursos como água para resfriamento de *datacenters*, reforçando a apropriação do Estado para a satisfação de interesses privados.

Em *Terra Brasilis*, Sérgio Buarque de Holanda (1995) leria esta dinâmica como uma forma de “patrimonialismo”, sendo, em verdade, não apenas uma dinâmica local, mas global, sobretudo quando se pensa que a estruturação do sistema capitalista embasa-se, primordialmente, na manutenção das diferenças entre os grupos sociais, podendo esta leitura ser estendida ao contexto geopolítico internacional no que se refere à realização de *lobbies* entre o poderio econômico e Governo que, com a falência do Welfare State, tem fragilizado ainda mais os movimentos sociais e obstado a possibilidade de oferecer resistência a estes movimentos.

Arelado a esta tendência, tem crescido a realização de atos de violência contra grupos indígenas e populações ribeirinhas na América do Sul³⁴, além de aumento de práticas como extração de minérios de forma ilegal, grilagem³⁵, conflitos possessórios com Movimentos dos Sem Terra, além de propostas de lei que vão de encontro à agenda climática como a tese do Marco Temporal.

³³ Apesar de a China ser considerada a maior emissora de CO2 na Atmosfera, os EUA ainda são considerados o primeiro país em maior número de emissão de poluentes per capita. A respeito, ver: WRI Brasil, **Os países que mais emitiram gases de efeito estufa**. Disponível em: <https://www.wribrasil.org.br/noticias/os-paises-que-mais-emitiram-gases-de-efeito-estufa>. Acesso em: 21 jan. 2026.

³⁴ No ano de 2024, foram registrados 424 atos de violência contra pessoa. A respeito, ver: CIMI, **Relatório Violência Contra Povos Indígenas no Brasil – 2024: primeiro ano de vigência da Lei do Marco Temporal foi marcado por conflitos e violência contra povos em luta pela terra**. Disponível em: <https://cimi.org.br/2025/07/relatorioviolencia2024/>. Acesso: 20 jan. 2026.

³⁵ A grilagem configura-se enquanto uma prática ilegal de apropriação de terras que, em princípio, seriam destinadas a grupos indígenas. Geralmente, forja-se um documento não registrado em cartório atestando a propriedade e utilizam-se grilos para dar um aspecto envelhecido ao documento e atestarem que o exercício da propriedade é anterior à ocupação de povos indígenas ou movimentos populares.

Em um momento em que já é possível ver sinais visíveis da ação antrópica sobre os ecossistemas, tem sido normalizado a atuação de Poderes da República para fragilizar ainda mais direitos dos povos indígenas e normalizar um estado de coisas inconstitucional que fatalmente finalizará o legado colonialista que desrespeitou os verdadeiros “donos da terra” para a exploração de recursos.

Dentro desta perspectiva de emergência de questões climáticas, surgem questionamentos sobre a validade da realização de acordos e conferências internacionais em matéria ambiental, sobretudo quando observa-se uma ruptura da ordem internacional atualmente constituída.

Para muitos críticos, a atual conjuntura mostra um cenário de não retorno, o que não mais justificaria esforços por parte da comunidade científica em promover conscientização a respeito das mudanças climáticas. Para outros segmentos, reafirmar o papel das instituições e do próprio Direito Internacional parece o cenário mais sensato em um cenário já visivelmente distópico.

É neste ensejo que a consolidação do Direito Internacional enquanto um sistema jurídico embasado, sobretudo, em normas doutrinariamente conceituadas como *soft law*, não necessariamente em consonância ao afirmado por (Oliveira; Bertoldi, 2012), pode contribuir para a solidificação de uma agenda ambiental internacional em tempos de crise. Pelo contrário: o agravamento da crise ambiental tem chamado a atenção para a necessidade de se tratar o meio ambiente enquanto um sujeito de direito internacional, com vistas a assegurar sua preponderância sobre a busca desregulada pelo lucro.

5 CONCLUSÃO

Com vistas a analisar a correlação existente entre a ascensão do discurso neoliberal enquanto racionalidade predominante na ordem geopolítica global e a dificuldade de se consolidar normas de ordem internacional voltadas à preservação do meio ambiente, o presente trabalho delineou 03 objetivos específicos.

O primeiro objetivo específico consistia em discutir a formulação do conceito de Neoliberalismo enquanto racionalidade governamental estruturante que molda a atuação dos mercados em torno da promoção de sua *enforcement* e como esta dinâmica eventualmente atrapalha a formação de uma agenda ambiental.

Com relação a este objetivo, entende-se que o presente trabalho o alcançou em sua integralidade, haja vista que fora utilizado o referencial teórico, sobretudo o foucaultiano, para analisar o Neoliberalismo não apenas como mera doutrina econômica, mas, principalmente, como uma tecnologia de poder.

Dentro deste panorama, setores empresariais, apesar de, em um primeiro momento, pregarem via discurso a redução da atuação do Estado em questões vistas como não “essenciais”, em verdade, acabam demandando maior gerência por parte deste não apenas para administrar dinâmicas de concorrência, como também garantir benefícios econômicos que, em consonância a estratégias desenvolvidas pelo próprio poderio empresarial, naturalizam a narrativa neoliberal como natural, bem como a necessidade de se preservar a todo custo o desenvolvimento econômico, ainda que seriamente prejudicial ao meio ambiente.

O segundo objetivo específico almejava discorrer a respeito de três

conferências internacionais sobre o meio ambiente e sua relação com a formulação do conceito de desenvolvimento sustentável, sendo elas: a Conferência de Estocolmo (1972), a Eco 92 (1992) e a Rio+20 (2012), destacando como dinâmicas geopolíticas hodiernas atreladas à racionalidade neoliberal configuram-se enquanto potenciais desafios para a consolidação da agenda climática internacional.

No que diz respeito a este tópico, entende-se que, ainda que realizada uma abordagem pouco ampla sobre as convenções, fora possível constatar que a Conferência de Estocolmo (1972) pavimentou as discussões sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, desenvolvendo a noção de possibilidade de se conciliar desenvolvimento econômico e proteção ambiental ao fomentar práticas sustentáveis.

Os documentos editados durante esta convenção e os debates realizados deram ênfase à necessidade de se promover metas menos ambiciosas aos países menos desenvolvidos como forma de garantir o desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que deram destaque à necessidade de se promover maior educação em matéria ambiental como forma de fomentar a adesão por parte de governos, empresas e sociedade de práticas sustentáveis.

A Eco 92 (1992), deu continuidade às discussões então aventadas, reforçando a necessidade de se promover a Democracia como regime de governo, haja vista que práticas despóticas, em algum grau, não promovem a transparência, podendo obstar a criação de políticas de sustentabilidade, bem como gerar maiores índices de pobreza, o que retroalimenta, por tabela, exploração desordenada dos recursos.

Cabe aqui um questionamento a respeito dos meios utilizados para assegurar esta dinâmica, haja vista que a Democracia ocidentalmente difundida não necessariamente ajusta-se à cultura de outros países pertencentes ao Globo, demandando a necessidade de debates constantes entre povos de origens diversas para se chegar a consensos mínimos sobre o que revela-se como aceitável em termo de ações práticas.

Como pontos negativos, fora destacado que o Capitalismo global enfrentou uma crise econômica de forte repercussão em 2008 e certamente este acontecimento impactou nas metas então estabelecidas, sobretudo porque, neste momento, o Estado acaba atuando em prol da iniciativa privada, o que gera, obrigatoriamente, redução em “gastos” sociais. Ademais, vale ressaltar que, ainda nos anos 90, muitos países latino-americanos estavam lutando para alcançar estabilidade cambial, reflexo do período de ditaduras que antecedeu a abertura democrática.

A Rio+20 deu seguimento aos ODMs e fixou os 17 ODS. Mais uma vez, infere-se que a preservação do planeta perpassa pela resolução de outros problemas de ordem social que não apenas a adesão a tecnologias limpas e a criação de créditos de carbono. Melhorar a qualidade de vida da população também se revela importante, sobretudo em um cenário em que, diante da discussão sobre a ausência de recursos, com vistas a garantir a manutenção do capital, é possível que inúmeros grupos sociais vulneráveis sejam cada vez mais privados do mínimo essencial à dignidade humana.

Por fim, o terceiro objetivo específico debateu a respeito de questões contemporâneas relacionadas à agenda internacional ambiental, elencando algumas contribuições a serem efetivadas pelo Direito Internacional para assegurar a proteção ao meio ambiente frente a um cenário de fragilização das

instituições internacionais.

Neste sentido, entende-se que o objetivo foi parcialmente alcançado, haja vista que a Agenda 2030 ainda não teve seu termo final decretado, bem como alguns acontecimentos ainda estão em processo de desenvolvimento.

Assim, discutiu-se o reconhecimento da natureza enquanto sujeito de direito, a partir de *leading case* exarado pela Corte Constitucional Colombiana, sendo este precedente bastante elucidativo de uma questão ainda bastante complexa quando se discute direitos em matéria de meio ambiente, ainda mais quando se fala sobre legislação internacional.

Como o Direito Internacional, via de regra, possui normas em caráter de *soft law*, torna-se bastante difícil, quando não impossível, impor medidas coercitivas que obriguem um país a adotar certas práticas de proteção ao meio ambiente, sobretudo quando este país encontra-se inserido em uma distribuição desigual de poder em âmbito geopolítico.

Dessa forma, a realização de convenções internacionais sobre o clima permanece relevante, ainda que em momentos em que seja perceptível um recrudescimento do Capitalismo em seu estado mais inumano, simplesmente o não prosseguimento com tais discussões seria fadar o futuro de toda a humanidade ao ostracismo.

Dentro deste ponto de vista, tais eventos ajudam a promover o devido esclarecimento sobre questões ambientais e mobilizar governos, alguns setores da iniciativa privada um pouco mais conscientes e a sociedade civil sobre a importância de não tratar a questão do clima como mera análise climatológica ou mesmo geográfica, mas reforçar o componente crítico que está inserido nestes dilemas.

Assim, este movimento crítico fatalmente reforça conceitos biocêntricos que vão ao encontro da necessidade de valorização da vida, sendo esta entendida não apenas como a do *Homo Sapiens*, mas dos outros seres que aqui também estão inseridos e igualmente possuem o direito de usufruir do planeta. É neste ensejo que retornamos à interrogação proposta no título deste trabalho: É possível assegurar a preponderância do ser humano sobre o lucro?

A este excerto nietzschiano, é possível pensar em respostas como a tomada de consciência coletiva que seja capaz de pressionar grandes corporações econômicas a reduzirem seu poder de influência e decisão sobre o futuro da coletividade. Obviamente, em um cenário neoliberal de fragilização dos direitos, torna-se difícil, quando praticamente impossível, a oposição a estas dinâmicas.

Contudo, em uma perspectiva histórica, facilmente se constata que muitas das conquistas atualmente vistas como naturais foram utopias em tempos passados. Nessa ótica, talvez a única solução plausível seja persistir acreditando no poder das utopias, ainda que o cenário não seja o mais otimista.

Em certo sentido, reafirmar o Direito internacional em tempos de crise geopolítica que fatalmente geram impactos sobre o meio ambiente mostra-se como uma das poucas saídas efetivas para a construção de um movimento sustentável que seja efetivamente eficaz a longo prazo.

Ainda que haja danos, a ciência tem mostrado que, quando direcionada para o bem, há possibilidade de, ao menos, conter danos e evitar cenários distópicos que fatalmente tendem a instrumentalizar o ser humano para a satisfação de interesses egoísticos de uma minoria em detrimento do corpo social. Em suma, a maior limitação do presente artigo consiste em responder a

um questionamento que, por ser sociofilosófico, demanda a necessidade de acompanhar as próximas discussões e aferir se, de fato, a humanidade terá condições de fazer sua voz ser ouvida ou se apenas será uma grande vítima do anseio desesperado pelo dinheiro e pelo poder.

Contudo, enquanto possibilidade de intervenção social de caráter efetivo, entende-se como necessária a superação da discussão ambiental em uma perspectiva centralizada nas *soft laws*, ao conferir ao meio ambiente personalidade jurídica de direito internacional e desenvolver mecanismos jurídicos similares aos discutidos pela Corte Constitucional Colombiana como forma de assegurar que ser humano e meio ambiente tenham preponderância em relação à busca pelo acúmulo de capital.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, D. F. Decolonialidade, Biocentrismo e Educação Ambiental. **Educ. Real**. [online]. 2024, vol.49, e133170. ISSN 2175-6236. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-6236133170vs01>. Acesso em: 21 jan. 2026.

AUTRÁN, R. R. Uma máquina do tempo para frear a savanização da floresta amazônica. **ClimaCom – Florestas** [Online], Campinas, ano 7, n. 17, Jun. 2020. Disponível em: <https://climacom.mudancasclimaticas.net.br/rodrigo-ramirez-autran-uma-maquina-do-tempo-para-frear-a-savanizacao-da-floresta-amazonica>. Acesso em: 21 jan. 2026.

BECK, U. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECKER, G. S. Irrational Behavior and Economic Theory. **Journal of Political Economy**, Feb., 1962, Vol. 70, No. 1 (Feb., 1962), pp. 1-13.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 jan. 2026.

CANO, W. A Desindustrialização no Brasil. **Economia e Sociedade**, Número Especial, v. 21, p. 831-851, 2012.

COLÔMBIA. [Constituição (1991)]. **Constitución Política de Colombia 1991** Actualizada com los Actos Legislativos a 2016. Bogotá: Poder Legislativo, 1991. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/193/constitucion-politica-republica-colombia> Acesso em: 21 jan. 2026.

COSENZA, A. C. Um estudo sobre a Divisão Internacional do Trabalho. **Revista de Economia Política e História Econômica**, número 33, p. 63 - 89, Jan. 2015.

DARDOT, P; LAVAL, C. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo** - 33ª. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FERNANDES, B. G. A. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. Rev., atual. e ampl. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2021.

FIDELIS, M. M. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL SOB A ÓTICA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E A JUSTIÇA COMERCIAL. **Revista Brasileira de Direito Internacional** | e-ISSN: 2526-0219 | Encontro Virtual | v. 6 | n. 2 | p. 76 – 95 | Jul/Dez. 2020.

FOUCAULT, M. **O nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HARARI, Y. N. **Homo Deus: uma breve história do amanhã** / tradução Paulo Geiger. — 1ª ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. 26ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JUNIOR, N. L. S. A CONEXÃO ENTRE CRISE ECONÔMICA E CRISE AMBIENTAL NO BRASIL. **boletim regional, urbano e ambiental** | 13 | jan.-jun. 2016.

LONDON, B. **Ending the Depression Through Planned Obsolescence**. (Domínio Público). 1932.

MARX, Karl. **O Capital**, Livro I. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro** / tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. – 2. ed. – São Paulo : Cortez ; Brasília, DF : UNESCO, 2000.

OLIVEIRA, L. P. S.; BERTOLDI, M. R. A importância do soft law na construção do direito internacional ambiental. In: XIX Congresso Nacional do CONPEDI, 2010, Florianópolis. **Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI**, 2010.

ONU. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. Estocolmo, 1972.

ONU BRASIL, **Agenda 2030**. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 30 jan. 2026.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**.

Tradução Eni Pulcinelli Orlandi et al. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.

RIBEIRO, M. V. L.; SANTOS NETTO, V.; SANTOS, L. M. DIREITO DO CONSUMIDOR: DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 7, p. 1325–1339, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i7.14866. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14866>. Acesso em: 21 jan. 2026.

ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SANDEL, M. **A Tirania do Mérito. O que aconteceu com o bem comum?** Tradução: Bhuvi Libanio. – 3ª ed.– Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

SMITH, A. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SOUSA, A. C. N. C. Pós-verdade, populismo e meio ambiente: estratégias comunicativas e políticas do governo de Jair Bolsonaro (2019-2022) para a área (socio)ambiental. **Dissertação (mestrado)** – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Sociologia e Ciência Política, Florianópolis, 2021.

SOUZA, B. I.; ARTIGAS, R. C.; LIMA, E. R. V. CAATINGA E DESERTIFICAÇÃO (the Caatinga and desertification). **Mercator**, Fortaleza, v. 14, n. 1, p. 131 a 150, apr. 2015. ISSN 1984-2201. Available at: <http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/1089>. Acesso em: 21 jan. 2026.

TAVARES, S. S. A “INVENÇÃO” DO ANTROPOCENTRISMO: UMA ABORDAGEM DECOLONIAL. **PERSPECTIVA TEOLÓGICA**, v. 54, p. 419-442, 2022.

UNCED – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), **Agenda 21 (global)**, em português. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br>. Acesso em: 30 jan. 2026.

UNCED – **Carta da Terra (1992)**. Disponível em: <http://www.cartadaterra.org/prt/text.html>. Acesso em: 30 jan. 2026.

UNITED NATIONS. **Indicators of sustainable development: guidelines and methodologies**. New York, 2001. Disponível em: chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.un.org/esa/sustdev/natlinfo/indicators/guidelines.pdf. Acesso em: 30 jan. 2026.

UNITED NATIONS. **Indicators of sustainable development: framework and methodologies**. New York, 1996. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.un.org/esa/sustdev/csd/csd9_indi_bp3.pdf. Acesso em: 30 jan. 2026.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

DIAS, A. S. S.; NOGUEIRA, J. M. CONCEPÇÕES SOBRE GOVERNANÇA AMBIENTAL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA.

Planejamento e Políticas Públicas, [S. l.], n. 71, 2025. DOI:

10.38116/ppp71art4. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1952>. Acesso em: 30 jan. 2026.

SENELLART, M. A Crítica da Razão Governamental em Michel Foucault. **Tempo Social**, v. 7, n. 1-2, p. 1-14, 1995. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/85117/88016>. Acesso em: 18/05/2021.